

TABELA SESSÃO 31/08/2021

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 10.011/21.</p> <p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO CRISTÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 31 DE OUTUBRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</p>	<p style="text-align: center;">FAVORÁVEL</p> <p style="text-align: center;">MANUTENÇÃO DO VETO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que inclui no calendário oficial do município de Campo Grande, o dia municipal do Conselheiro Cristão a ser comemorado no dia 31 de outubro. A escolha da data para 31 de outubro foi o fato da Reforma Protestante, que mudou a abordagem do aconselhamento cristão, segundo Martin Lutero. A Lei Estadual de n.º 3.945 de 04 de agosto de 2010, inclui no calendário oficial de Mato Grosso do Sul.</p> <p>O PL foi votado e aprovado em plenário em 15/06/2021 em primeira discussão e 09/07/2021 em segunda discussão. Foi sancionado como lei em 09 de julho de 2021 sob o n.º 6.639, sendo vetado o art. 4º:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”</i></p> <p>O Poder Executivo disciplinou o veto ao referido artigo, por entender existir vício de constitucionalidade formal, por violar regras de iniciativa, invadindo a órbita de competência do Chefe do Executivo, vez que dispõe sobre a organização administrativa.</p> <p>A instituição de datas oficiais que promovam a comemoração de símbolos e ou entidades religiosas pode ser considerada, contrária aos princípios do secularismo e da laicidade, se ocorrer favorecimento com recursos públicos a tais eventos, assim quando o referido artigo cita <i>alocar recursos municipais em evento religioso</i>, viola o princípio da laicidade e da isonomia, havendo vício material de constitucionalidade.</p> <p>Dessa forma opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO ao art. 4º, por apresentar vícios formais e materiais de constitucionalidade.</p>

TABELA SESSÃO 31/08/2021

<p>VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI N. 10.017/21.</p> <p>(ART. 150, III, DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>	<p>DESFAVORÁVEL DERRUBADA DO VETO AO INCISO I</p> <p>FAVORÁVEL MANUTENÇÃO DO VETO AO INCISO II</p>	<p>O presente veto, refere-se às emendas incorporadas ao Projeto de Lei n.º 10.017/2021 referente às Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de Campo Grande para o exercício financeiro de 2022.</p> <p>Veto ao inciso I, acrescido ao art. 17: <i>assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades; ampliar e reduzir a fila de espera dos equipamentos de saúde, bem como a implementação de políticas públicas voltadas para a saúde mental</i></p> <p>Justificou-se o veto, por se tratar de matéria já assegurada no art. 6º e 30º, inciso VII, da CF, logo, o texto torna-se ambíguo para interpretação.</p> <p>Veto a inciso II, acrescido ao art. 17: <i>melhorar o acesso à saúde com medidas efetivas para salvar vidas dos doentes, permitindo a entrada de pessoal qualificado para tratamento de pacientes no interior das UPA'S, como por exemplo fisioterapeutas cardiopulmonares entre outros, que forem contratados pelos familiares dos doentes e pagos com recursos privados próprios.</i></p> <p>Justificou-se o veto, por tratar-se de matéria estranha à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) prevista no § 2º do art. 165 da CF.</p> <p>Não encontramos vícios por ilegalidade ou inconstitucionalidade no texto de emenda apresentado. Logo opinamos pela DERRUBADA DO VETO PARCIAL.</p>
---	---	---	--

USARÁ DA PALAVRA O SENHOR **JOÃO ARAÚJO FILHO**, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – SINDIMÓVEIS-MS, QUE DISCORRERÁ SOBRE O **DIA NACIONAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS**, COMEMORADO NO DIA 27 DE AGOSTO, AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.